



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREF. MUN. DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
SECRETARIA MUN. DE TURISMO**

JUSTIFICATIVA PARA PROSSEGUIMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Vila Bela da Ss. Trindade-MT, 10 de agosto de 2026.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AO PARECER JURÍDICO Nº 145/2026

Processo Administrativo nº 55/2026

Inexigibilidade de Licitação – Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021

Objeto: Contratação de apresentação artística musical da artista Karol Kailler para o 16º Festival Bela Pesca

Contratada/Proponente: KAROLINA KAILLER M. DE OLIVEIRA LTDA. – CNPJ nº 44.049.394/0001-48

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT, por intermédio de seu responsável, no uso de suas atribuições, considerando as recomendações constantes do Parecer Jurídico nº **145/2026**, emitido pela Procuradoria-Geral do Município no âmbito do Processo Administrativo nº **55/2026**, DECLARA, para fins de regular prosseguimento do procedimento, que foram promovidas, no âmbito de competência desta Secretaria, as adequações, correções e complementações necessárias ao saneamento das ressalvas apontadas no referido parecer.

Em atendimento às recomendações jurídicas, declara-se que:

I – Da caracterização da inexigibilidade e da relação entre a artista e a proponente: foram individualizados nos autos os documentos destinados à comprovação da trajetória, repercussão

pública e consagração artística de Karol Kailler, bem como a justificativa de sua pertinência com o perfil, público-alvo e finalidade do **16º Festival Bela Pesca** e das circunstâncias concretas que caracterizam a inviabilidade de competição. Foi igualmente esclarecida e comprovada documentalmente a relação entre a artista Karol Kailler e a pessoa jurídica KAROLINA KAILLER M. DE OLIVEIRA LTDA., afastando-se eventual dúvida quanto à forma de contratação, em atendimento ao item 3.1 do Parecer;

II – Do planejamento da contratação e do DFD: foi identificado como vigente o Documento de Formalização da Demanda – DFD vinculado ao PCA 2026, ID nº 69/2026, compatibilizado com a programação atualizada do Festival e com a apresentação artística prevista para **06 de setembro de 2026**, ficando as versões anteriores preservadas nos autos apenas para fins de rastreabilidade, sem prevalência sobre os documentos atualizados, conforme item 3.2;

III – Do Estudo Técnico Preliminar – estimativa e viabilidade: o ETP foi revisado e complementado quanto à estimativa do valor da contratação, memória e documentos de suporte, composição da solução, custos abrangidos pelo cachê e despesas adicionais atribuídas ao Município. Também foi revisto o posicionamento conclusivo, após o saneamento das inconsistências, com certificação da adequação e viabilidade da contratação, em atendimento aos itens 3.4.1.1 e 3.4.1.2;

IV – Dos requisitos e da descrição da solução no ETP: foram uniformizadas as informações relativas à duração da apresentação, adotando-se a duração mínima de **1h45** constante da proposta comercial vigente, e foram compatibilizadas as responsabilidades referentes à infraestrutura e logística. A descrição da solução passou a distinguir os componentes compreendidos no cachê daqueles que permanecerão sob responsabilidade municipal, em atendimento aos itens 3.4.2.1 e 3.4.2.2;

V – Do Termo de Referência e da definição do objeto: o Termo de Referência foi revisado para refletir a programação vigente do **16º Festival Bela Pesca**, com apresentação de **Karol Kailler** em **06 de setembro de 2026**, eliminando-se referências às datas anteriormente previstas e compatibilizando-se objeto, período do evento, duração, local e demais condições de execução com o DFD, o ETP, a proposta comercial e a minuta contratual, conforme item 3.5.1;

VI – Da solução, requisitos e modelo de execução: foram corrigidas as divergências relativas à infraestrutura, logística e responsabilidades das partes, passando os documentos a indicar expressamente as obrigações da contratada e do Município. Foram igualmente ajustadas as condições relativas à execução, cancelamento, adiamento, eventual restituição de valores, data, horário, local, passagem de som e demais providências operacionais pertinentes, em atendimento aos itens 3.5.2, 3.5.3 e 3.5.4;

VII – Dos critérios de medição e pagamento: foram compatibilizadas as condições de pagamento com a proposta comercial e com as regras de liquidação da despesa. Eventual pagamento

antecipado somente será realizado se acompanhado de motivação específica quanto à sua indispensabilidade e das cautelas necessárias à proteção do erário, observando-se o art. 145 da Lei nº 14.133/2021, conforme item 3.5.5;

VIII – Da estimativa do valor e composição do cachê: foi promovido o saneamento da composição financeira da proposta, de modo que o valor global de **R\$ 100.000,00** esteja devidamente demonstrado e compatível com os componentes que o integram, sem permanência da divergência anteriormente identificada entre o valor global e a soma dos itens discriminados. Também foram identificados os custos adicionais que ficarão a cargo da Administração, com a correspondente consideração no planejamento da contratação, conforme item 3.5.6;

IX – Da adequação orçamentária e do custo integral da solução: foram compatibilizados o Termo de Referência e os documentos orçamentários, com identificação da fonte de recursos destinada ao cachê e das despesas adicionais assumidas pelo Município. Foi identificado o convênio ou instrumento congênere que origina a fonte indicada, com demonstração de compatibilidade de seu objeto e plano de trabalho com a despesa, bem como foram delimitados os custos adicionais, sua forma de atendimento e as dotações e fontes correspondentes, submetendo-se tais elementos à certificação do setor contábil/orçamentário, em atendimento aos itens 3.5.7 e 3.9;

X – Da razão da escolha: foi apresentada justificativa específica e individualizada para a escolha da artista **Karol Kailler** e da pessoa jurídica proponente, relacionando os elementos de consagração e repercussão artística, as características da atração e sua adequação às finalidades do **Festival Bela Pesca**, bem como foi ajustado o fundamento jurídico à Lei nº 14.133/2021, em atendimento ao item 3.6;

XI – Da justificativa do preço: foi apresentada justificativa analítica do valor de **R\$ 100.000,00**, acompanhada da análise individualizada dos documentos de preços e contratações da própria artista utilizados como parâmetro, considerando, na medida das informações disponíveis, duração, localidade, composição da equipe, infraestrutura, logística e condições de pagamento. Foram incorporados aos autos documentos idôneos de contratações comparáveis e justificadas eventuais diferenças relevantes, ficando igualmente saneada a composição do valor global da proposta, conforme item 3.7;

XII – Da habilitação e regularidade da contratada: foram conferidos e atualizados os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, inclusive certidões estadual, municipal e de regularidade perante o FGTS, além das consultas pertinentes aos cadastros de impedimentos e sanções, com certificação administrativa quanto à autenticidade, vigência e suficiência da documentação apresentada, conforme item 3.8;

XIII – Da Lei de Responsabilidade Fiscal: foi promovida a certificação administrativa necessária ao enquadramento da despesa perante o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando

a natureza recorrente do Festival Bela Pesca, em sua 16ª edição, e sua inserção em ação governamental preexistente, adotando-se, quando aplicável, as providências orçamentárias e financeiras legalmente exigidas, conforme item 3.10;

XIV – Da minuta contratual: a minuta do instrumento contratual foi revisada e integralmente compatibilizada com o Termo de Referência saneado e com a proposta vigente, mediante correção de objeto, data, vigência, valor, responsabilidades, fiscalização, pagamento, cancelamento e demais cláusulas afetadas, com exclusão de disposições incompatíveis com a natureza da apresentação artística e emissão de nova declaração de conformidade, em atendimento ao item 3.11;

XV – Da autorização e publicidade: foram adotadas as providências necessárias para a formalização da autorização da contratação direta pela autoridade competente, ficando assegurada a observância das medidas de publicidade previstas nos arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à divulgação do ato autorizativo e à publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme item 3.12.

Diante das providências adotadas e da documentação incorporada aos autos, esta Secretaria **DECLARA ADEQUADO E SANEADO**, no âmbito de suas atribuições, o Processo Administrativo nº 55/2026 em relação às recomendações constantes do Parecer Jurídico nº 145/2026, certificando que as informações e documentos técnicos apresentados correspondem aos elementos constantes do processo administrativo.

Ressalvam-se as competências próprias dos setores de Licitações, Contabilidade, Controle Interno, Procuradoria-Geral, autoridade competente e demais unidades responsáveis pela conferência e prática dos atos subsequentes.

Por ser expressão da verdade administrativa e para que produza seus efeitos, firma-se a presente declaração.

Atenciosamente,



Douglas Unger

Secretário Mun. de Turismo e Desenv. Econômico
Portaria nº 134/2025